



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 142/1995

Ementa

AUTORIZA CONCESSÃO DO TRATAMENTO DOS ESGOTOS E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA CORRELATA.

Data da Norma

12/04/1995

Data de Publicação

18/04/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 255/1995](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor, com revogação parcial

Observações

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

05/10/1999

19/11/2007

21/12/2007

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 281/1999](#)

[Decreto do Executivo nº 20980/2007](#)

[Lei Complementar nº 449/2007](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada parcialmente por

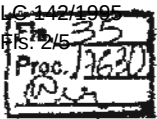
Norma correlata

Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 28.587-7/94-



LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 12 DE ABRIL DE 1995

Autoriza concessão do tratamento dos esgotos e isenção tributária correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-realizada no dia 21 de março de 1995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a outorgar, por concessão, à iniciativa privada, os serviços públicos municipais de tratamento e destino final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí.

Parágrafo único. A concessão de que trata esta lei, compreende o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar os serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município.

Art. 2º - A concessionária dos serviços, a que alude esta lei complementar, será escolhida em regular processo de licitação, na modalidade concorrência pública, julgada sob um dos critérios fixados no art. 15 da Lei federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º - O prazo de duração da concessão será de até 20 (vinte) anos, contados da data da celebração do contrato.

Art. 4º - A concessionária terá os seus serviços remunerados pelo sistema tarifário, sendo a tarifa fixada na forma prevista no contrato, sujeita a revisão periódica, nos termos da lei complementar.

§ 1º - A fixação da tarifa de tratamento e disposição final-



de esgotos sanitários levará em conta as necessidades de investimentos para a ampliação e manutenção dos serviços concedidos, os custos operacionais e administrativos, os benefícios diretos e indiretos pactuados, sendo assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e respeitada a capacidade contributiva dos usuários do sistema.

§ 2º - A tarifa, a que alude esta concessão, será atualizada na forma da lei, de conformidade com os critérios fixados na lei complementar de regência, no edital da licitação e no Contrato de concessão, sendo que eventuais distorções serão corrigidas mediante revisão tarifária, levando-se em conta o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 3º - Do montante arrecadado pela concessionária em razão da cobrança da tarifa de execução dos serviços descritos no art. 1º, 5% (cinco por cento) será destinado ao DAE-Departamento de Águas e Esgotos de Jundiá, a título de ressarcimento pelas despesas operacionais de fiscalização e investimento na expansão do sistema.

Art. 5º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a transferir à concessionária, sem quaisquer ônus, a partir da data em que esta assumir a operação do sistema, o uso dos bens, equipamentos e direitos vinculados aos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiá, em regime de concessão, por prazo não superior a 20 (vinte) anos, contados da celebração do competente instrumento contratual, os quais reverterão, automaticamente, ao Município, ao término da concessão, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer as cláusulas e condições da concorrência pública, bem como os direitos e deveres da concessionária, declarar de utilidade pública os



bens necessários à execução dos serviços concedidos, zelar por sua eficiência e qualidade, inclusive na fixação de tarifas pelo valor apresentado pela vencedora da concorrência.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a constituir servidões administrativas no prazo de vigência da concessão.

§ 2º - A presente concessão será formalizada mediante contrato, e regido pelas normas da legislação sobre licitações e contratos administrativos e os dispositivos desta lei complementar, aplicando-se-lhe as normas das Leis federais 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 7º - Para os fins e efeitos desta lei complementar, principalmente no que toca ao dever de fiscalização, fica a Municipalidade autorizada a credenciar o DAE-Departamento de Águas e Esgotos de Jundiá, através de regulamento competente, inclusive com alteração de seu objetivo estatutário, adequando-o à função de -- órgão fiscalizador dos serviços objeto da concessão.

Art. 8º - Cabe à concessionária a execução direta e pessoal dos serviços concedidos, devendo ela responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros.

§ 1º - É vedada a subconcessão total ou parcial dos serviços objeto da concessão de que trata esta lei complementar.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a concessionária poderá contratar terceiros para desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, desde que isto não implique na transferência de prestação do serviço concedido. Tais contratações, se existirem, serão regidas pelo direito privado, não-se estabelecendo nenhum vínculo entre os terceiros contratados e a Prefeitura do Município de Jundiá.



Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a concessionária de tributos municipais vigentes.

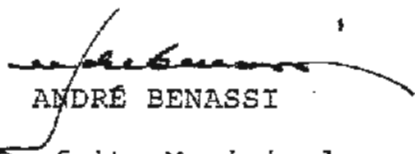
Art. 10. - A concessionária deverá obter os recursos financeiros necessários à implantação, melhoria e operação dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí, por sua conta, responsabilidade e risco.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá incluir a exigência a que alude este artigo, como condição de habilitação no certame licitatório.

Art. 11. - No último ano da concessão, o Poder Público designará funcionários para serem treinados a fim de bem operar a estação de tratamento de esgotos e realizar manutenção e substituição de equipamentos, conforme necessário, para se receber em bom estado as dependências e instalações objeto da concessão.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção, substituição e o treinamento das equipes que irão operar a estação correrão por conta do concessionário, não incorrendo ônus de qualquer espécie para o Poder Público Municipal.

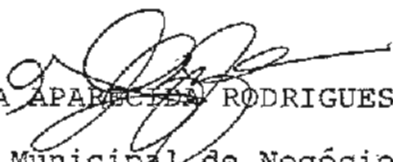
Art. 12. - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos